

“DOIS (2) RECREANDO UM DIA EM UMA ESCOLA, FESTIVAL DE CARTEADO E JOGOS DE MESA, E CIRCUITO RECREATIVO” nos municípios de: SAGRES, INUBIA PAULISTA, PARAPUÁ E MARIÁPOLIS; no período de 12 à 17 de setembro, de 2023.

De 12 à 17 de setembro: SAGRES, INUBIA PAULISTA, PARAPUÁ E MARIÁPOLIS (5 diárias)
Douglas Romeiro, Auxiliar de Serviços Gerais,16.791.288-4; David Lopes da Silva Junior

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G.CEL nº71, de 13/09/2023

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, convoca funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Final Estadual – Etapa I - Categoria Sub 14, no município de Praia Grande-SP, período de 20 a 30 de setembro de 2023.

De 20 a 30 de setembro:

ALEXANDRE COUVILIER DE OLIVEIRA, CLEIR SALETE DE SOUZA REIS, CRISTIANE JATOBÁ ZIOTI, DARCIO LUCA, DEBORAH SERIGATTI PADILHA, DEISE CRISTINA FERREIRA, DENIS HENRIQUE DA SILVA SOUSA, JANA BORGES PINHEIRO, JANICE ALVES SANTOS DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO MACHADO, JOSE DOMINGOS FERNANDES DE ANDRADE, MARCOS ALVES BORBA, MARIA APARECIDA COSTA DE FARIA, MARIA CLAUDIA DA CUNHA, NEIDEVAL VERI, NEWTON SANTANA, RENATO FERRO MUSSALEM, RENATO LUIZ GODOY VASCONCELLOS, ROSELI CONDE CARLOS, ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA, WILSON CARLOS CLARA.

De 20 a 29 de setembro:

CARMEN ANGELA BORIN RODRIGUES, ELIZABETE MARIA DE ANDRADE COSTA.

De 20 a 25 de setembro:

JOSE GERALDO KOOL ARTIOLI, OSNI NOGUEIRA DOS SANTOS.

De 21 a 30 de setembro:

CARLOS ALBERTO MARANHÃO, DENILSON AIZZA MARTIN, JOAQUIM ANTONIO SANAIIOTTI, JOSÉ CARLOS CRESCIULO DE ALMEIDA, LUCIANA BIANCHI GUARIZI, LUIZ AUGUSTO DA SILVA GARCIA, MARCOS ANTONIO MARTINS, RITA DE CÁSSIA SALINAS, SOLANGE GUERRA BUENO, VALDINEI DONIZETTI ALVES DIAS.

De 21 a 29 de setembro:

ADILSON GEMIGNANI SANTOS, CARLOS ALBERTO BONINI, CLEBER FIORENTINO NOGUEIRA, GILDÁSIO DE ARAUJO BARRETO, IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO ALVES MORAIS, MARCIO GARCIA RODRIGUES, SANDRA CRISTINA MATOS DE CARVALHO, WILSON DIAS DOS SANTOS.

De 25 a 30 de setembro:

LUIS ANTONIO OLIVEIRA, WANDERLEY PINTÃO BELLINATI. PORTARIA G.CEL nº72, de 13/09/2023
O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, convoca funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Final Estadual – Etapa II - Categoria Sub 14, no município de Lindoia-SP, período de 23 a 29 de setembro de 2023.

De 23 a 29 de setembro:

ALEXANDRE REQUEENA DE OLIVEIRA, ALVARO TONZAR DA SILVA, ANTONIO CLAUDINEI ANSELMO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO SCATOLIN, CLAUDINEI CHELLES, CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS, EDILVANA MAZUCANTI GRECO, EDSON JOSE NUÑEZ, EDUI PEREIRA, ELIANA MARIA PEREIRA, GIOCONDO JOÃO JUNIOR, GORETI APARECIDA SILVA-NI CARDOSO, HEBER FRANCISCO DOS SANTOS, IBERE COSSA SALVADORI, JAELSON NUNES DA SILVA, JEYNER LEME SOARES, JOSE LUIZ GERMANO, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO BUONGERMINO, JUDITH BENITES NONATO, JUREMA PISSARRA SOPRAN, LARISSA CAROLINA DE JESUS, LEDA ZAMPESE ISÍDIO, LEONICE FAVERO, LUIS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CARLOS CONTIERO, MARA ALICE DA CUNHA BARBOSA, MARCIA LOPES GONÇALES BOCCOLI, MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS, MARIA APARECIDA COSTA, MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, MAURO CORAUCCI PRANCHEVICIUS, MIRANDI RODRIGUES DA SILVA, MONICA JABUR, PAULO TEIXEIRA GONZALEZ, RENATO SOARES ANTONELLI, RITA DE CÁSSIA SABINO, RODOLFO JOAQUIM SALGADO MORAIS JUNIOR, ROSA HANAKO MIWA, SEBASTIÃO SILVA FILHO, SERGIO CAPITO, SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, SÔNIA MARIA DE SOUZA GABRIEL.

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH–nº 013.00001187/2023-41
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Maracáí Objeto Décimo Nono Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Jardim Santa Terezinha”)
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência de 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho nº 021/2017 Cota CJ/SH nº 014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 2/2019, 1/2020, 1/2021, 2/2022 e 1/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH–nº 013.00002530/2023-75
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Mairiporã Objeto Vigésimo Oitavo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Jardim Geralda, Sítio Primavera, Vale das Trutas, Vila Henrique,Núcleo Lúcrecia Bilha, Núcleo anexo - Jardim Capovinha e Núcleo Edésio Conceição Santos - Gleba B”)
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência de 09/06/2008 à 08/06/2024
Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho nº 021/2017 Cota CJ/SH nº 014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 2/2019, 1/2020, 1/2021, 2/2022 e 1/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002747/2023-85
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Porto Ferreira Objeto Vigésimo Oitavo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: PRIMEIRA – Objeto (inclusão do núcleo denominado (“Jardim Geralda, Sítio Primavera, Vale das Trutas, Vila Henrique,Núcleo Lúcrecia Bilha, Núcleo anexo - Jardim Capovinha e Núcleo Edésio Conceição Santos - Gleba B”)
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência de 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017 Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002754/2023-87
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de São José do Barreiro Objeto Décimo Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência: 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017 Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002765/2023-67

Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo Objeto Décimo Quinto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência: 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017 Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 013.00002768/2023-09
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Viradouro Objeto Décimo Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 14/09/2023
Vigência: 29/09/2009 à 28/09/2024
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017 Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, atual denominação da SECRETARIA DA HABITAÇÃO por força do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.209.002/0001-59, nos termos do artigo 2º, item IX, letra “b”, item 3 do Decreto Estadual nº 67.561 de 15/03/2023 que transferiu o Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, passando a integrar a estrutura básica da Pasta, neste ato representado pelo senhor Roberto Antonio Diniz, Chefe de Gabinete da pasta, abaixo indicado, RESOLVE apostilar o Contrato nº 01/2021, PROCESSO SEGOV-PRC nº 2021/00947 CONTRATO PRODESP nº PD021063, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de forma a constar a nova razão social e CNPJ e data de vigência, com a prorrogação de 6 meses ,nos instrumentos contratuais constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente apostilamento. São Paulo, 12 de setembro de 2023.

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESEOLUÇÃO SEMIL - 67, DE 13-09-2023

Altera dispositivos da Resolução SIMA nº 128, de 25 de novembro de 2021, que designa os membros do Conselho de Orientação do Parque Jequitibá para o biênio 2021/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - A Resolução SIMA nº 128, de 25 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I do artigo 1º:

"I - Do Governo do Estado: Debora Harumy Costa Fujihara, portadora do RG nº 37.845.847-4; Paulo Eduardo Rodrigues, portador do RG nº 27.405.984-8; Denise Gomes Cesar Ruprecht, portadora do RG nº 54.410.02-2; e Maria de Lourdes Rocha Freire, portadora do RG nº 7.226.579-6, como titulares; e Rogério Mendes, portador do RG nº 24.248.886-9; Silvana Back Franco, portadora do RG nº 25.447.556-5; Valeria Sanches, portadora do RG nº 92.799.45-0; e Nathália Lisboa Prince, portadora do RG nº 38.411.638-3, como suplentes;" (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A Presidência do Conselho de Orientação do Parque Jequitibá será exercida por Deborah Harumy Costa Fujihara, portadora do RG nº 37.845.847-4, como titular e por Rogério Mendes, portador do RG nº 24.248.886-9, como suplente." (NR)

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 020.00008787/2023-88)

PROCESSO: SIMA.001692/2022-68

INTERESSADO: VS TELECOM LTDA

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Processo para contratação referente ao processo SIMA.0055482/2021-79. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e evolutiva do PABX.

APOSTILAMENTO DE 15/8/2023, REFERENTE AO

CONTRATO 1/2022/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa VS TELECOM LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 236/238.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 7,19%. Desta forma, a administração efetuou os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições previstas no artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do PABX, para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme planilhas de folhas 239/253, processo SIMA.001692/2022-68.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 114.238,78, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIRRA-TIFICAÇÃO DO CONTRATO 15/2022/GS – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – GABINETE DA SECRETÁRIA

Dispensa de Licitação: art. 24, inciso XIII

Processo Sima: 002900/2021-91

Processo Sei: 020.00009132/2023-27

Contrato: 15/2022/GS

Parecer Jurídico: CJ/Semil 498/2023

Data: 04/09/2023

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Gabinete da Secretária.

Contratado: Universidade de São Paulo - USP

CNPJ: 63.025.530/0001-04

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Energia 2050 – Race To Zero.

Vigência: até 30/04/2024

Data da Assinatura: 13/09/2023.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística,localizada na Av.Brasil,nº2340-Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail):cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:20191024013165-2

Proc.Digital:SIMA.018268/2019-57

Autuado:OSVALDO PEREIRA JUNIOR

CPF/CNPJ:295.441.788-99

RG:36505097

Município da infração:CACONDE

Notificação:Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido,o valor da multa é de R\$9.212,40(nove mil duzentos e doze reais e quarenta centavos)
Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexado à página 30,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81caberá ao autuado adotar a obrigação dereparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.Fica,portanto,o(a)autuado(a)ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo email abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta) dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso.Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontre-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimentol/.

Auto de Infração Ambiental:2019103008660-2

Proc.Digital:SIMA.018485/2019-24

Autuado:OSVALDO PEREIRA JUNIOR

CPF/CNPJ:295.441.788-99

RG:36505097

Município da infração:CACONDE

Notificação:Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido,o valor da multa é de R\$1.277,01(hum mil duzentos e setenta e sete reais e um centavo)Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexado à página 30,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.Fica,portanto,o(a)autuado(a)ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo email abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta) dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso.Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontre-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimentol/.

Auto de Infração Ambiental:20191127010845-1

Proc.Digital:SIMA.025081/2019-79

Autuado:VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ:102.708.038-31

RG:18976318

Município da infração:SOCORRO

Notificação:Comunicase que de acordo com a emissão da Autorização nº39006/2023 no âmbito do processo CETESB.029127/20211-1 e conforme compromissado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental número 0000010323,firmado em 11/02/2020,considerou-se que o TCRA foi cumprido integralmente, ficando a área objeto da atuação desembargada.Considerando não haver pendências administrativas no âmbito deste processo,este será arquivado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20200924008043-1

Proc.Digital:SIMA.041542/2020-79

Autuado:DANIEL PEDRO PASINI

CPF/CNPJ:388.716.758-94

RG:40508608

Município da infração:SANTO ANTONIO DE POSSE

Notificação:Comunica-se 2400,00(dois mil e quatrocentos reais),Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexada à página 33,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral doEstado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obtervistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20190902006126-1

Proc.Digital:SIMA.009488/2019-46

Autuado:TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ:51.903.946/0001-07

RG:0

Município da infração:CAMPINAS

Notificação:Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado,nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº60.342/2014,recepcionado pelo artigo 15 do Decreto Estadual 64.456/2019.Diante disto,ficam mantidas as decisões cons-

tantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental.O valor consolidado da multa é de R\$1.440,60(um mil,quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexado à página 22,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida,caso existam,tais como embargo,demolição,suspensão das atividades,ou outra,que permanecem vigentes.Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB,no prazo máximo de 30(trinta)dias,a contar da data do recebimento desta notificaçãoe mediante agendamento prévio,para a adoção de medidas especificas,para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados,o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.

Auto de Infração Ambiental:20180822008260-1

Proc.Digital:SMA.018643/2018-60

Autuado:ROSANA APARECIDA MACIEL DE ANDRADE

CPF/CNPJ:055.970.358-94

RG:0

Município da infração:PIRASSUNUNGA

Notificação:Informamos que em análise do processo em epígrafe constatamos que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias,a contar da data do Atendimento Ambiental,conforme Decreto Estadual 64.456/2019.Diante disto ficam mantidas as decisões constantes da Ata de Atendimento Ambiental com a conversão da penalidade de advertência em multa simples,no valor de R\$700,00(setecentos reais). Assim,deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa,em qualquer Agência Banco do Brasil,no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa.Na esfera administrativãno é mais possível a interposição de recurso,razão pela qual,caso não sejam adotadas as providências citadas acima,o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geraldo Estado.

Auto de Infração Ambiental:20191004005264-6

Proc.Digital:SIMA.013868/2019-35

Autuado:GEORGE ALVES FERREIRA

CPF/CNPJ:028.594.265-40

RG:53229394

Município da infração:INDAIATUBA

Notificação:Informamos que analisando o processo em epígrafe constatamos que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias,a contar da data do Atendimento Ambiental,conforme Decreto Estadual 64.456/2019. Assim,deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa de R\$1.600,00(mil e seiscentos reais)Cuja cópia da guia de recolhimenento,encontra-se anexado à página 21,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso,razão pela qual,caso não sejam adotadas as providências citadas acima,o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geraldo Estado.

Auto de Infração Ambiental:20230626013221-1

Proc.Digital:SEMIL.045504/2023-21

Autuado:EDGARD SILVA DOS SANTOS

CPF/CNPJ:169.142.138-36